



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pelas unidades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Campo Belo.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade à ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pelas unidades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município.

§1º. As filas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS no âmbito do Município, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimento, como consultas, exames, cirurgias, terapias, procedimentos especializados eletivos, entre outros.

§2º. A lista deverá ser atualizada ordinariamente com periodicidade máxima de 15 dias.

Art. 2º. A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, justificando a priorização e atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.

§1º. A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial.

§ 2º. As informações divulgadas devem conter:

- I. o número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;
- II. a especialidade a que se refere a solicitação;
- III. a identificação do paciente apenas pelos números do Cartão Nacional de Saúde.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá expedir regulamento eventualmente necessário para a fiel execução desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de junho de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal